

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DA CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1, DO PROGRAMA PROINFÂNCIA/FNDE, LOCALIZADA NO BAIRRO JESIMIEL GONÇALVES, MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE

Prezados(as),

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado acerca de divergências identificadas entre os preços constantes da planilha orçamentária e os valores de referência da base SINAPI, cumpre esclarecer o seguinte:

1. Sobre o Item “Barra de Apoio em Inox – Código SINAPI 99856”.

O valor unitário apresentado (R\$ 182,75/m) decorre de composição própria, elaborada com base em parâmetros técnicos compatíveis com o objeto licitado, considerando especificações do projeto, método executivo e custos praticados no mercado.

A referência simultânea ao código FNDE nº 72 e ao SINAPI nº 99856 possui caráter meramente indicativo, servindo como subsídio técnico para enquadramento do serviço, sem implicar alteração da natureza do item, metodologia de execução ou valores unitários e totais. Ressalta-se que não há qualquer modificação de valores em razão da forma de referência adotada, permanecendo o preço integralmente mantido conforme originalmente orçado.

2. Sobre o Item “Concretagem de Bloco de Coroamento ou Viga Baldrame – Código SINAPI 96557”.

O valor unitário de R\$ 654,30 decorre de adaptação de composição própria, fundamentada em insumos e coeficientes da base SINAPI, ajustados às condições locais de execução e às especificações técnicas do projeto.

As adequações realizadas visam refletir com maior precisão o escopo do serviço, mantendo compatibilidade com insumos, produtividades e parâmetros técnicos, sem descaracterizar a referência da SINAPI.

A composição analítica detalhada evidencia a formação do preço, demonstrando sua compatibilidade com a base de referência e assegurando a transparência do processo.

3. Fundamentação Técnica e Jurídica.

As composições apresentadas encontram-se tecnicamente fundamentadas, em conformidade com os princípios da economicidade, exequibilidade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021. Não há prejuízo ao equilíbrio da proposta nem comprometimento da lisura do certame, uma vez que os valores unitários e globais permanecem inalterados.

A adoção de composições próprias é prática admitida, desde que devidamente justificada e compatível com os parâmetros técnicos e de mercado, como demonstrado nos documentos anexos.

4. Conclusão:

Diante do exposto, e conforme ofício nº 006/2026 do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano, de responsabilidade do Sr. **Eliabe Francisco e Silva**, Engenheiro Civil – CREA/PE 1821430352, entende-se que os itens questionados estão regularmente fundamentados, não havendo inconsistências capazes de comprometer a validade da planilha orçamentária ou a condução do processo licitatório.

Xexéu-PE, 28 de Janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Tarcísio Miguel Moura de Andrade Freitas
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

***Documento original assinado nos autos.**